**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023**

**EDITAL Nº 039/2023**

***CONTRATO Nº.***

# ***CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA...***

*Por este instrumento administrativo de Contrato, que assinam entre si, de um lado, como contratante, A* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº* ***17.947.656/0001-19****, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal,* ***Juarez Luiz Breijão****, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 001.745.016-09**e do RG n° M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugenópolis/MG, e de outro lado, como contratada, a empresa ..................................., com sede na ......................................, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....................., neste ato representada pelo(a) senhor(a) ........................, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do documento de identidade nº ..........., órgão expedidor .................., CPF nº ..............., residente e domiciliado(a) na ....................., mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:***

***1 – Aquisição de aparelho (...)****,**conforme especificações e condições estabelecidas no* ***edital nº 039/2023****, termo de referência e seus demais anexos, ata da sessão de julgamento e proposta vencedora, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.*

***1.1 –*** *Especificação do objeto e do preço unitário:*

***(...)***

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO***

***2 –*** *O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em xx/xx/xxxxxx, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.*

***CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO***

***3.1 –*** *O valor total do contrato é de R$(...), sendo o(s) valore(s) unitário(s) conforme estabelecido no* ***item 1.1, da Cláusula Primeira****.*

***3.2 –*** *Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do* ***Pregão Presencial nº 031/2023****, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.*

***CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

***4.1*** *– Os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas ao objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***CÓDIGO*** | ***CONTA*** | ***FONTE*** | ***TÍTULO*** |
| *592* | *4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0428.1.0060* | *1.500.000* | *AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* |
| *594* | *4.4.90.52.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092* | *1.600.000* | *MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME* |
| *671* | *4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0428.1.0060* | *1.621.000* | *AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* |

***4.2*** *– As despesas relativas ao objeto também poderão correr à conta de dotação orçamentária vigente que venha substituir a anterior, cuja eventual execução onerará verba própria, desde que existam recursos disponíveis.*

# ***CLÁUSULA QUINTA*** *–* ***DO PAGAMENTO***

***5.1*** *– O pagamento será realizado até* ***20 (vinte) dias*** *após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;*

***5.2*** *– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis-MG e com os seguintes dados:*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS*

*CNPJ: 17.947.656/0001-19*

*PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.*

*CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG*

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº*

*PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº*

*EDITAL Nº*

*CONTRATO N°*

***5.3*** *– A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.*

***5.4*** *– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugenópolis.*

***5.5 -*** *Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugenópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.*

***5.6 -*** *O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.*

***5.7 -*** *Caso a Prefeitura de Eugenópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.*

***5.8 -*** *Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.*

***5.9 -*** *No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.*

***5.10 -*** *Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.*

***CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO***

***6.1*** *-* *O objeto deverá ser fornecido pela Contratada durante a vigência do contrato, no prazo máximo de* ***15 (quinze) dias****, a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou de documento equivalente que a autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugenópolis.*

***6.2*** *- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento estará sujeito às sanções previstas no edital. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Eugenópolis convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor melhor classificado.*

***6.3*** *- A entrega deverá ser realizada no endereço da Prefeitura que será informado previamente na autorização de fornecimento, podendo ocorrer, a critério da Contratante, no próprio estabelecimento da Contratada.*

***6.4*** *- A Prefeitura Municipal de Eugenópolis - MG reserva-se o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.*

***6.5*** *- A Contratada deverá observar e cumprir com todas as normas de saúde, segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.*

***6.6*** *- O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Eugenópolis-MG, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.*

***6.7*** *- Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei n°8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:*

1. *Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;*
2. *Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.*
3. *Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
4. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.*

***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS***

***7.2*** *- A garantia do aparelho e do software deverá ser total, inclusive abarcando eventuais acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de doze meses a contar do efetivo recebimento do produto pelo contratante ou pelo período previsto no manual do fabricante, prevalecendo o de maior período.*

***7.3*** *- O produto deverá possuir todas as características de fábrica;*

***7.4*** *- No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.*

***7.5*** *- Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 5 (cinco) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.*

***7.6*** *- O produto deverá possuir manual do fabricante em português, sendo vedada a elaboração de manual exclusivo para o objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos na comercialização direta e indireta com consumidores.*

***7.7*** *- Considerando que o produto será utilizado no Município de Eugenópolis, a assistência técnica autorizada deverá estar disponibilizada no Brasil para eventual execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados homologados pelo fabricante.*

***7.8*** *- Durante o período de garantia, caso ocorra a necessidade de assistência técnica do produto, decorrente de vício de fabricação e desde que a Contratante não tenha dado causa ao defeito, o custo de envio, da mão-de-obra especializada necessária e da reposição da peça será de responsabilidade da Contratada.*

***7.9*** *- A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia e para eventuais dúvidas de utilização.*

***7.10*** *- É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.*

***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

***8.2*** *– A Contratante deverá:*

1. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Lei 8666/1993;*
2. *Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;*
3. *Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;*
4. *Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;*
5. *Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Lei 8666/1993;*
6. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

***CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

***9.2*** *– A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:*

1. *Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;*
2. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
3. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*
4. *Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;*
5. *Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*
6. *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
7. *Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.*
8. *Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e as cláusulas do Contrato a ser firmado;*
9. *Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;*
10. *Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste instrumento ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Prefeitura de Eugenópolis;*
11. *Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura de Eugenópolis ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;*
12. *Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;*
13. *Cumprir com todas as obrigações e condições estabelecidas no termo de referência, contrato, edital e seus anexos.*

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO***

***10.1*** *– O Município de Eugenópolis-MG, através da servidora WELLITA D. FREITAS DO CARMO ou de outro servidor devidamente designado, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.*

***10.1.1*** *– O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

***10.2*** *– As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugenópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.*

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO***

***11.1 -*** *Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES***

***12.1*** *– A Contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:*

1. *Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
2. *Ensejar o retardamento da execução do objeto;*
3. *Fraudar na execução do contrato;*
4. *Comportar-se de modo inidôneo;*
5. *Cometer fraude fiscal;*
6. *Não mantiver a proposta.*

***12.2*** *– A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*

1. *Advertência;*
2. *Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
3. *Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*
4. *Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*
5. *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;*
6. *Impedimento de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo prazo de até cinco anos;*
7. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

***12.3*** *– Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:*

1. *Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
2. *Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*
3. *Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

***12.4*** *– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.*

***12.5*** *– A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL***

***13.1*** *– A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:*

1. *Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.*
2. *Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.*
3. *Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.*
4. *Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.*
5. *Incorrer nos Arts. 77 usque80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.*
6. *Ceder ou transferir o presente contrato.*
7. *Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.*
8. *Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.*
9. *Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.*
10. *Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.*

***13.2*** *– O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.*

***13.3*** *– A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.*

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL***

***14.1*** *– Este contrato está vinculado de forma plena* ***PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 - EDITAL Nº 039/2023****, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.*

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

***15.1*** *– Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 321/2023 (que regulamento o pregão no Município), e alterações posteriores.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS***

***16.1 –*** *A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.*

***16.2*** *– Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.*

***16.3*** *– Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.*

***16.4*** *– A Prefeitura Municipal de Eugenópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente os itens que contemplam o objeto deste instrumento, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);*

***16.5*** *– A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.*

***16.6*** *– É facultada à Prefeitura Municipal de Eugenópolis-MG não adquirir das eventuais empresas vencedoras da licitação, produtos que não julgar mais necessário, sem que haja qualquer indenização ou reparação às mesmas*

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO***

***17.1*** *– A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, naquilo que for pertinente.*

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO***

***18.1*** *– As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis-MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.*

*E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.*

*Eugenópolis-MG, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.*

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NÃO ASSINAR)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  ***JUAREZ LUIZ BREIJÃO***  *Prefeito Municipal de Eugenópolis* | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NÃO ASSINAR)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *CONTRATADA* |
| ***TESTEMUNHA 01:***  *ASSINATURA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* | ***TESTEMUNHA 02:***  *ASSINATURA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* |